



**LEI Nº 5.924, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a autorização das atividades de transporte de mercadorias denominado "moto-frete", e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o exercício das atividades dos profissionais em transportes de pequenas cargas, denominados de "moto-frete", com o uso de motocicleta e similares, na cidade de Valinhos.

**Art. 2º.** Para fins desta lei entende-se por pequenas cargas objetos, documentos, gás de cozinha, galões de água, alimentos, medicamentos, ou animais, que acondicionados em compartimento próprio instalado no veículo (baús) ou presos na estrutura do veículo (grelhas ou suportes), mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou ainda em carro lateral (sidecar) ou traseiro possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo.

**Art. 3º.** Será considerado transporte remunerado a entrega de pequenas cargas prestada a terceiros de forma autônoma, por empresas especializadas ou por cooperativas legalmente constituídas, mediante remuneração, e ainda o transporte de cargas para o consumidor final de produtos ou serviços, ainda que a remuneração esteja embutida no preço do produto ou na prestação do serviço.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 130/19 - Autógrafo n.º 150/19 - Proc. n.º 4.291/19 – CMV – Lei n.º 5.924/19 – fl. 02

**Art. 4º.** Fica a critério do Poder Executivo juntamente com a Secretaria de Mobilidade Urbana a fiscalização e a regulamentação para a devida aplicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 30 de outubro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MAURO HADDAD ANDRINO**  
Secretário de Mobilidade Urbana

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo n.º 21.430/19-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Israel  
Scupenaro, com emenda.